

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA,  
FAZENDA NOVA, GO.**

**Regulado pela Lei Municipal nº.662 de 21 de março de 2023.  
Edital de nº. 02/2023.**

### **PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FAZENDA NOVA, GO** e o Coordenador da Comissão Eleitoral, no uso das atribuições que lhes são conferidas, tornam público o presente **EDITAL COMPLEMENTAR**, para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurado o processo de escolha, **para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar Fazenda Nova**, para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº.139, de 17 de Março de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que estabelece parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares em todo o Território Nacional;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº. 231, de 22 de dezembro de 2022 do CONANDA, que visa alterar a Resolução nº. 170, de 10 de dezembro de 2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** a Lei municipal nº. 662, de 21 de março de 2023, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Tutelar, Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município e Fundo Municipal para Infância e Adolescência- FIA MUNICIPAL.

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente edital visa divulgar as normas complementares ao edital de nº 01-2023, publicado em 03 de abril de 2023, o qual disporá sobre as datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares e de todos os demais candidatos selecionados, que serão considerados suplentes do Conselho Tutelar de Fazenda Nova, Go.

**Parágrafo Único:** O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 03 (tres) etapas:

I- primeira Etapa: Inscrição, sendo regulada através do edital de nº 01/2023-CMDCA

II - Segunda Etapa: Prova Objetiva;

III – terceira Etapa : Pleito Eleitoral.



Art. 2º A Eleição dos candidatos será através de voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzidos pelo CMDCA, fiscalizada pelo Ministério Público e com o apoio da Procuradoria Geral do Município de Fazenda Nova e Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 3º A Comissão Especial Eleitoral é composta nos termos da Resolução nº 04/2023 do CMDCA, por integrantes do referido Conselho, representantes da Administração e das entidades da sociedade civil, paritariamente.

## DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

### Da natureza:

**Art.4º-** O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**Parágrafo Único** - O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada.

### Das atribuições e competências

**Art.5º**As atribuições do Conselho Tutelar estão relacionadas no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069-1990

- I – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;
- II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;
- III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
  - a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
  - b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:
  - a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
  - b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
  - c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
  - d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
  - e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
  - f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
  - g) abrigo em entidade;
  - h) colocação em família substituta.
- VII – expedir notificações;
- VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;



- IX – Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X – Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;
- XI - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
- XII- adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- XIII - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetida a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- XIV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente
- XV - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
- XVI - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
- XVII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privada, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente;
- XVIII - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;
- XIX - Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

#### **Da carga horária:**

**Art.6º-**O Conselheiro Tutelar exercerá suas funções durante todo o horário de expediente do Conselho Tutelar, de segundas as sextas-feiras, no horário das 07h00 às 11h00, 13h00 as 17h00, conforme Art.73 da Lei municipal nº. 666/2023.

**Art. 7º-**Além da jornada referida no art.6º ", o Conselheiro Tutelar deverá exercer suas atividades nos horários de plantão nos dias de semana, das 18h às 08h, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, conforme escala de horários de atendimento.



**Art.8º**- Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

**Da remuneração e direitos:**

**Art.9º** -Os Conselheiros Tutelares titulares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 1.302,00(Um mil, trezentos e dois reais).

**Art.10** -São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:

- I – Gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;
- II – afastamento por ocasião da licença-maternidade;
- III – licença-paternidade;
- IV – dentre outras vantagens previsto na Lei Municipal de nº662/2023.

**Do mandato:**

**Art.11-** Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2024, permitidas reconduções em caso de novas eleições, nas quais concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

**CALENDÁRIO SIMPLIFICADO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.**

**Das Inscrições, Habilitação, Seleção e Homologação**

1.1 Publicação do edital	03/04/2023
1.2 Período de inscrição	10/04/2023 à 22/05/2023
1.3 Análise de pedidos de registro de candidaturas	23/05 a 26/05/2023
1.4 Publicação da relação dos candidatos	29/05/2023
1.5 Prazo de impugnação de candidatura <sup>1</sup>	30/05/2023 a 02/06/2023
1.6 Notificação dos candidatos impugnados para a apresentação de defesa	01/06/2023 à 02/06/2023
1.7 Análise de decisão dos pedidos de impugnação	03/06/2023 à 01/06/2023
1.8 Publicação da decisão dos pedidos de impugnação	02/06/2023
1.9 Interposição de recurso	05/06/2023 à 07/06/2023
1.10 Análise e decisão dos recursos	12/06/2023 à 14/06/2023
1.11 Resultado da decisão dos recursos de impugnação	15/06/2023
1.12 Edital com os nomes habilitados para fazer a prova	30/06/2023
1.13 Prova	09/07/2023
1.14 Resultado da prova	12/07/2023

<sup>1</sup> No prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse.



1.15 Apresentação de recurso da prova	13/07/2023 à 17/07/2023
1.16 Resultado final da prova	18/07/2023
1.17 Divulgação da relação dos candidatos habilitados	21/07/2023
1.18 Apresentação de layout dos materiais de divulgação da campanha	09/08/2023 à 11/08/2023
1.19 Resultado final e aprovação do material de publicidade dos candidatos	14/08/2023
1.20 Período permitido para a realização de campanha eleitoral	15/09/2023 à 29/09/2023
1.21 Eleição	01/10/2023
1.22 Divulgação do resultado da eleição	03/10/2023
1.23 Interposição de recurso	04/10/2023 à 05/10/2023
1.24 Análise e decisão dos recursos	06/10/2023 à 09/10/2019
1.25 Resultado da decisão dos recursos de impugnação e resultado final	10/10/2023
1.26 Observatório com relatórios	06/11/2023 a 15/12/2023
1.27 Cerimônia de posse dos candidatos eleitos	10/01/2024.

## DA SEGUNDA ETAPA EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

**Art. 12-**O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 09 de julho de 2023 (domingo).

**Art.13 -**O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a **Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal 662 de 21 de março de 2023;**

II – A prova objetiva constará de (25) questões de múltipla escolha, havendo apenas uma única alternativa correta para cada questão.

III – haverá 05 (dez) questões sobre a Lei Municipal de nº 662 de 21 de março de 2023, e 20 (vinte) questões sobre a Lei 8.069/90.

IV – Cada questão terá o valor de 0,4 (quatro décimos), totalizando 100,00 (cem) pontos.

V – O (a) candidato (a) terá 4 (quatro) horas para realizar a prova.

VI – Serão classificados os candidatos que obter 40% de acerto das questões objetivas.

VII A prova objetiva será realizada em um único dia pela manhã, com início às 8h, e com duração máxima de 4 (quatro) horas.

VIII - Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial publicará as alterações, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

IX – O (A) candidato(a) não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, rasurar, manchar ou, de qualquer modo danificar o seu cartão de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica. O (A) candidato (a) é responsável pela conferência de seus dados pessoais.

X –Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, momento em que ocorrerá o fechamento dos portões, não sendo mais permitido o ingresso de pessoas no local de prova.



XI – Os candidatos ingressarão na sala reservada para aplicação da prova munidos de caneta esferográfica azul ou preta de tubo transparente, cópia do documento oficial legível com foto. Não será aceita a apresentação de documento virtual, uma vez que não será permitida a permanência do(a) candidato (a) no local de prova portando consigo aparelho celular.

XII - A partir do horário de início da prova objetiva é vedado ao (às) candidato(as) retardatários entrar na sala.

XIII – Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do(a) candidato (a) do local de realização das provas.

XIV - O (A) candidato (a) deverá permanecer obrigatoriamente no local (sala) de realização das provas por, no mínimo, 01 (uma) horas após o seu início, sob pena de sua eliminação do certame, devendo eventual fato constar em ata.

XV - O (A) candidato (a) somente poderá levar consigo o caderno de prova nos últimos 60 (sessenta) minutos de prova.

XVI – Os (As) três últimos (as) candidatos (as) a terminarem as provas deverão permanecer juntos (as) no recinto, sendo liberados (as) somente após os (as) três terem entregado o material utilizado e terem seus nomes registrados na ata. Além de estabelecidas suas respectivas assinaturas.

XVII – Se, por qualquer razão fortuita, a realização da prova objetiva sofrer atraso em seu início ou necessitar de interrupção, será concedido prazo adicional aos (às) candidatos (as) do local afetado, de modo que tenham o tempo total previsto neste edital para a realização das provas, em garantia à isonomia do certame, devendo tal ato constar em ata.

**Art.14-** A prova será realizada nos seguintes parâmetros:

- a) O (a) candidato (a) receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas e uma folha rascunho e a folha de gabarito
- b) O gabarito da prova objetiva será divulgado pela comissão especial, no prazo estabelecido no item 1.14 do **calendário simplificado do processo de escolha dos membros do conselho tutelar** deste Edital.
- c) publicado o resultado, haverá o prazo de 01 (um) dia para a apresentação de impugnação entregue exclusivamente na sede do CRAS.
- d) O resultado final do exame será publicado no Diário Oficial do Município e nos locais públicos;

#### **DA REUNIÃO QUE AUTORIZA A CAMPANHA ELEITORAL**

**Art.15 -** Em reunião própria, a Comissão Especial deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições nos Editais, no que diz respeito notadamente:

#### **DA PROMOÇÃO DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 16-** Os(as) candidatos(as) poderão promover campanhas de suas candidaturas, individualmente, sendo vedada a constituição de chapas.



**Art. 17-** A campanha pode ser promovida por meio de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet, dentro do prazo previsto neste editalitem 1.20.

**Art.18** - É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares sob pena de eliminação do presente Processo de Escolha.

**Art.19** - O material de campanha das candidaturas não poderá conter informação ou conteúdo que não seja referente a dados dos(as) candidatos(as), a seu número de urna, aos locais de votação e seu currículo, sob pena de eliminação do presente Processo de Escolha no caso de veiculação de informações que não possuam pertinência ao previsto neste dispositivo.

**Art. 20** - Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates entre candidatos(as) terão que formalizar convite a todos(as) os(as) candidatos(as) inscritos(as) que pertençam ao território em que se der sua realização, devendo o debate ter anuência da Comissão Eleitoral, sob pena de indeferimento da realização do debate.

#### **DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA E VOTAÇÃO**

**Art.21** – O Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA, por meio da Comissão Eleitoral, dará ampla divulgação do Processo de Escolha Unificado dos Membros dos Conselhos Tutelares da Cidade de Fazenda Nova mandato 2024-2028) por meio dos veículos de comunicação pertinentes.

**Art. 22** - Poderão participar como eleitores(as) no Processo de Escolha todos(as) os(as) cidadãos(ãs) residentes no Município de Fazenda Nova, em pleno gozo de seus direitos políticos, devendo o(a) eleitor(a) possuir domicílio eleitoral à área de abrangência do Conselho Tutelar no qual votará, conforme a lista doseleitores de votação a ser divulgada.

**Art.23** - O voto é universal, facultativo e secreto para todos(as) os(as) eleitores(as) do Município de Fazenda Nova que estejam regulares com a justiça eleitoral até a data do dia 08 de junho de 2023.

**Art.24** - Cada eleitor(a), no momento de sua votação, poderá votar de 1 (um) até 3 (três) candidatos(as) do Conselho Tutelar no qual é apto(a) a votar.

**Art. 25** – Os(as) candidatos(as) poderão fiscalizar e indicar 1 (um/a) fiscal para cada ponto de votação do Conselho Tutelar no qual concorrerá, com a finalidade de acompanhar os processos de votação.

**Art. 26** - O nome do(a) fiscal deverá ser apresentado formalmente para a Comissão Eleitoral Regional, na sede do CRAS, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis do dia da votação.



**Art. 27** - O(A) fiscal e o(a) candidato(a) deverão portar crachá fornecido pela respectiva Comissão Eleitoral Regional e poderão solicitar ao(à) Presidente da Mesa de votação o registro em ata de eventual irregularidade que identifique(m) durante o Processo de Escolha.

### **DA APURAÇÃO E DO RESULTADO FINAL**

**Art.28-** A apuração dos votos será iniciada logo após o encerramento da votação, devendo prosseguir até o término do cômputo de votos.

**Art.29** - O local de apuração da votação será divulgado pelo CMDCA, em até 15 (quinze) dias corridos antes da data do pleito.

**Art.30-** Serão considerados(as) eleitos(as) os(as) 5 (cinco) candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos na totalização dos votos válidos apurados nas urnas de todos os pontos de votação.

**Art.31** - Serão considerados(as) suplentes os(as) candidatos(as) que ocupem da sexta colocação em diante, em ordem de votos válidos recebidos.

**Art.32** - O resultado final do Processo de Escolha será proclamado pela Comissão Eleitoral e assinado pelo Presidente do CMDCA, publicado no SITE DA PREFEITURA e divulgado nos órgãos públicos.

Parágrafo Único - Em caso de empate, será adotado o critério da maior idade para se definir o(a)candidato(a) escolhido(a).

**Art.33** - A divulgação do resultado do Processo de Escolha será em forma de lista nominal dos(das) 5 (cinco) Conselheiros(as) Tutelares titulares e seus(suas) respectivos(as) suplentes, em ordem decrescente de quantidade de votos válidos obtidos.

**Art.34** - Caberá recurso contra o resultado do Processo de Escolha, exclusivamente, pelo(a) candidato(a), com as devidas razões, em até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da relação dos(as) conselheiros(as)eleitos(as) ao Conselho Tutelar e seus(suas) respectivos(as) suplentes.

**Art.35** - A Comissão Eleitoral analisará os recursos, devendo publicar a relação final dos(as) Conselheiros(as) Tutelares titulares eleitos(as) e seus(suas)respectivos(as) suplentes até o dia 10 de Outubro de 2023.

### **DA FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS (AS)**

**Art.36** - A formação inicial será obrigatória aos (às) candidatos (as) eleitos (as) como titulares,

sendo os suplentes também convidados a participar, cujas as datas e diretrizes serão definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Nova.

### DA POSSE

**Art.37** - A posse dos(das) Conselheiros(as) Tutelares eleitos(as) será realizada no dia 10/01/2024 (quarta-feira), em local a ser divulgado pelo CMDCA/FN, com antecedência, em publicação do SITE da prefeitura.

**Art.38** - O(A) candidato(a) eleito(a) que, durante a inscrição apresentar a declaração de que está cursando o ensino médio, deve apresentar o certificado de conclusão até o dia 09/01/2024 (um dia antes da posse), sob pena de eliminação do Processo de Escolha.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.39-** Este edital terá vigência a partir da data de sua publicação no site oficial da prefeitura e constituirá diretriz oficial que norteará o Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares do Município Fazenda Nova

**Art.40** - Os casos omissos deste edital serão analisados e deliberados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 41** - É de inteira responsabilidade do(a) pré-candidato(a) observar os prazos estabelecidos no presente edital, assim como, acompanhar todo o Processo de Escolha no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Nova. As dúvidas sobre este edital deverão ser encaminhadas para [cmdca.fazendanova@gmail.com](mailto:cmdca.fazendanova@gmail.com).

**Art.42** - O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**Art.43** - O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do CMDCA por meio do (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

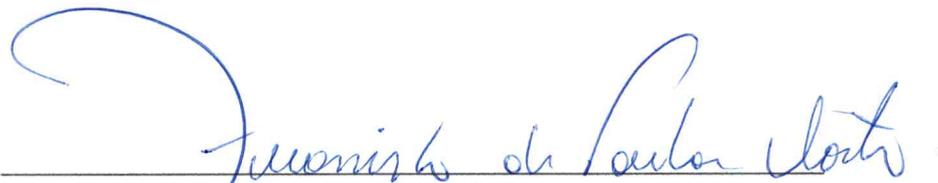
**Art.44** - fica eleita a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Fazenda Nova, Goiás para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Art.45** –Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique –se, registre-se



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de  
Fazenda Nova - Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco de Paula Costa**  
**Presidente da Comissão Eleitoral**